



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.476/2023

Institui o “Programa Quebrando o Silêncio”, no calendário oficial do município de Monte Santo de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Monte Santo de Minas, nos termos desta lei, o Programa Quebrando o Silêncio, de caráter educativo e de prevenção contra o abuso e a violência doméstica.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a desenvolver o programa nas escolas da rede pública municipal pela Secretaria Municipal de Educação Pública e nos órgãos de assistência social pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º O Programa Quebrando o Silêncio objetiva durante todo o ano:

I-Conscientizar à população em geral, em particular às crianças, às mulheres e os idosos sobre a importância de combate ao abuso e à violência, através de ações educativas e preventivas.

II-Disponibilizar às famílias, aos pais, aos filhos, aos educadores e aos alunos informações para a prevenção, combate ao abuso e à violência quanto aos direitos, alertando a necessidade de buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário.

III-Promover a cultura da paz para um mundo melhor.

IV-Coibir o abuso e a violência doméstica.

V-Promover o debate permanente sobre o abuso a violência dentro do município.

VI-Fomentar ações e atividades de divulgação dos canais para a denúncia dos casos de abuso e violência doméstica.

4º Fica instituído o quarto sábado do mês de agosto como o dia comemorativo do Programa Quebrando o Silêncio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei poderão correr à conta de dotações próprias do orçamento vigente no Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 de abril de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal